

RESOLUÇÃO Nº. 551, de 25, 109, 12013

Processo: 67.903

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 781

Autoria: MESA

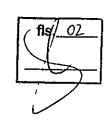
Ementa: Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

07/10/2013





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 781

Diretoria Legislativa Prazos: Comissão		Relator				
	projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias			
À Consulto	orçamentos	20 dias	-			
		contas	15 dias	-		
Di	aufidi retora 09/5013	aprazados	7 dias	3 dias		
Q2-7	09/9013	necerCJ nº 283	QUOR	<i>UM</i> : [η]		
	Para Relatar:	Vote	Voto do Relator:			
		favora	trário			
À CJR.	avoco	ПСБО П				
	1 2 1 2	□СІМU □	COSAP 🚺	COPUMA		
Pellauhidi.	De Paulo J.	Outras: _				
Diretora Legislativa	2	i — —	' <i>[]</i> -			
0310912013	The		-7.			
03/0-1/20.9	Presidente	Relater				
	0/00/002	1 84	ב.עןגעוי			
À	avoco	` \	f/vorável			
A			contrário			
			1 communo			
Diretora Legislativa	Presidente	Relator				
		<u> </u>				
À	avoco	favorável				
•	l 🗆	l F	- contrário			
Diretora Legislativa	Pour laure	D.L.				
/ /	Presidente / /		Relator			
À .	avoco		favorável			
	l		contrário			
		-	•			
Diretora Legislativa	Presidente	Relator				
	/ /	Relator				
		-				
À	avoco	avorável favorável				
	<u> </u>		contrário			
Diretora Legislativa	Presidente	Relator				
/ /	/ /		/ /			
						
				ļ		
				j		



Câmara Municipai de Jundiar

São Paulo

PUBLICAÇÃO

06/09/13

fig 03

PP 4262/2013

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO: 01/557/2017 09:57/000067903

A resentado. Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente

APROVADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO №. 781

(Mesa)

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2°. As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

 I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da
 Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

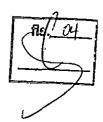
V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Jundiaí todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

§ 1º. Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;



Câmara Municipal de Jundiaí



(PR n°. 781 - fls. 2)

§ 2º. Cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. A Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 3°. À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Sistema de Controle Interno da Casa.

§ 1º. O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 3°. Na eventualidade do responsável pelo Sistema de Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/09/2013

MESA

esidente

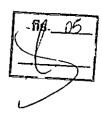
Prof. RAFAELS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí



(PR n°. 781 - fls. 3)

Justificativa

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº C32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem que a Câmara Municipal deve possuir seu próprio sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o teor do documento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, intitulado "O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras Municipais";

CONSIDERANDO as informações contidas nas Instruções 02/2008, de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as orientações e publicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm respaldo na legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jundiaí já realiza as funções do Controle Interno, mas não há, até o presente momento, norma legal que o tenha regulamentado;

CONSIDERANDO que o Controle Interno dos Poderes Legislativos Municipais é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Jundiaí, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados;

APRESENTAMOS o referido projeto e contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

MESA

GERSONSARTO

Presidente

Prof. RAENEL I PURGATO

ROGERIO RICARDO DA S

2º. Secretário





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 283

PROJETO DE RESCLUÇÃO Nº 781

PROCESSO Nº 67.903

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos.

A propositura encontra sua justificativa

às fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de resolução em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 55, II -, e inciso V do art. 142 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar mediante resolução os assuntos de efeitos internos.

A matéria é, pois, de Resolução, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva instituir o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, definir as competências atividades e responsabilidades, e regulamentar procedimentos, e a concordância da Edilidade é imprescindível. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

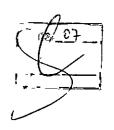
Jundiai, 3 de setembro de 2013.

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico



Câmara Munⁱcipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 781

PROCESSO Nº 67.903

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 261

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos.

A presente propositura visa dar concretude ao sistema interno da Casa, previsto no art. 74, da CF. Por esta razão, somos favoráveis à propositura.

Parecer favorável.

Relator

Jundiaí, 10 de setembro de 2013.

Paylo Sérglo Martins,

Paulo Eduardo Silva Malerba

Presidente

Antomo Carlos Pereira Neto Membro

Roberto Conde Andrade Membro

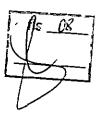
()

Antonio de Padua Pacheco *Membro*

APROVADO 10 /09/13



Câmara Municipal de Jundiaí



Proc. 67.903

RESOLUÇÃO Nº. 551, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de setembro de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2°. As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrímonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

 IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

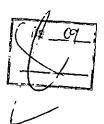
V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Jundiaí todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

§ 1º. Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até C3 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

§ 2º. Cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar es diversos setores da Administração, na observância dos precedimentos e prazos





(Resolução nº. 551 - fis. 2)

previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. A Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 3º. À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Sistema de Controle Interno da Casa.

§ 1º. O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 3º. Na eventualidade do responsável pelo Sistema de Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze (25/09/2013).

GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria/da Câmara Municipal de Jundiaí,

em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze (25/09/201)

etor Legislativo em Exercício

PUBLICAÇÃO 02/40//3

ns

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 781

em 13.091	5 m /02.09.13 (9 um 27.09	6.em 03/09/2013	sph.
3211	1	7 30 37		
				
	-			
				
01 ~				
Observações:				
				-
		-		
-				